

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 94-65

Assunto Autarquia Prefeitura adquirir unôeis mediante desapropriação

Distribuido à Comissão Justiça - Finanças e Oros Públicas

Primeira Discussão

REJEITADO

Segunda Discussão

dos Senhores

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Redação Final

Observações:

Redistribua-se - em 7.2.66 - J. S. S.

Rejeitado conjuntamente com o projeto de lei nº 92/65 - J. S. S.

Secretaria da Câmara Municipal, em

29-10-965

- COPIA FIEL - PROJETO DE LEI Nº 94/65 -

"Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista
Em, 21 de outubro de 1965

Gabinete do Prefeito
N.º - CM-379/65

Exmo. Sr.
FLRNERANDO MACHADO DE CAMPOS
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA -

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excias., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura adquirir imóveis, por via amigável ou judicial, declarados de utilidade pública pela Lei 752, de 22 de julho de 1965 e pelo Decreto 1.721, de 23 de julho de 1965, na importância de Cr\$40.425.400 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), de conformidade com os respectivos laudos de avaliação.

A presente iniciativa se escuda, como vem revelado no próprio projeto, na Lei 752, bem assim no Decreto 1721, que veio complementar a medida fixada naquele diploma legal.

Como é sabido, as áreas das desapropriações visadas serão / destinadas ao alargamento da Praça Princesa Izabel, tendo em vista não só a melhoria do trânsito naquele local, como também a possibilidade de ser o mesmo aproveitado como área de estacionamento de veículos, contribuindo, assim, para o aprimoramento urbanístico da cidade.

Anexo ao presente os laudos de avaliação referentes às áreas em aprêço.

Devo esclarecer, outrossim, que as proprietárias de um dos imóveis desapropriados vêm sendo acionadas perante o Juízo local por motivo de ter danificado o prédio contíguo em razão das obras já efetuadas e que / ficaram paralizadas por força da respectiva declaração de utilidade pública.

Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução desta lei, será utilizada parte da verba 011 - 4112 - 95, item I - Desapropriações de terrenos e prédios conforme indicação do Plano Diretor, do orçamento para o exercício para 1966.

Confiando, pois, no acolhimento da presente mensagem, apresento a V. Excia. os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça Finanças e Obras,
para os devidos fins,
Sala das Sessões, 29/10/65
Fernando Machado de Campos
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 94/65

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura adquirir imóveis mediante desapropriação.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por via amigável ou judicial, os imóveis declarados de utilidade pública pela Lei Nº 752, de 22 de julho de 1965 e pelo Decreto nº 1.721, de 23 de julho de 1965, na importância de Cr\$ 48.425.400 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), de conformidade com os respectivos laudos de avaliação.

Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução desta lei será utilizada parte da verba 011 - 4112 - 95, item I - Desapropriações de terrenos e prédios conforme indicação do Plano Diretor, do orçamento para o exercício de 1966.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

Seguem-se laudos de avaliação assinados pelos srs. Dr. Regolo Anacleto Cecchetti, Belmiro Ramos Franco e Hercilio Baratella.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 29/10/965
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA

- P A R E C E R E S -

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto é legal e decorrência da Lei 752, de 22/7/65, em pleno / vigor. Diz respeito mais amplo ao de nº 92/65, da iniciativa do excelente vereador e homem público que é o tenente Francisco Bazanini, cujo apensamento a este sugeri.

Lm 30/10/65

a) - Conrado Stefani - Presidente e relator

De acordo

Lm 4/11/65

a) - Luiz Matheus Netto

Estou de acordo com o relator

Lm 4/11/65

a) - José Sergio Conti

De acordo

Lm 4/11/65

a) - Osvaldo Alves de Oliveira

De acordo

Lm 4/11/65

a) - Francisco Bazanini

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 94/65

Para relator Luiz Raseira

Em 11/11/66
a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Parecer Projeto 94/65

O recurso é habil, os valores arbitrados por comissão idônea, honesta / composta de um engenheiro e dois corretores de imóveis, portanto a meu ver capaz, quanto ao mérito é decorrência da lei 752, de 22 de julho de 1965.

S.C. Em 18/11/65
a)- Luiz Rascira - Relator

REDISTRIBUA-SE -

Em 7/2/66 - a)- JOSÉ DE LIMA

PARLARES DA COMISSÃO EM CONJUNTO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:

O presente projeto de lei nº 94/65 deixou de ser útil e perdeu a sua tramitação e oportunidade por ter sido revogado pelo Executivo, com aprovação da Câmara, somos pela rejeição.

S.C. Em 10/3/66
a)- Hafiz Abi Chedid- relator e presidente
De acordo com o relator

Em 10/3/66
a)- Oswaldo Alves de Oliveira

Mano Russo - membro

Segue cópia do Projeto 92/65, apenso ao presente conforme pedido da Comissão de Justiça do exercício findo.

- PROJETO DE LEI Nº 92/65 -

Dispõe sobre consignação de verba para desapropriações, no orçamento para o exercício de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- No orçamento para o exercício de 1966 será consignada a verba de Cr\$24.461.400 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), destinada ao pagamento das desapropriações constantes da Lei nº 752, de 22 de julho de 1965.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1965

as) FRANCISCO BAZANINI - VEREADOR

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29/10/65

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA

- P A R E C E R E S -

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O presente projeto de lei deve ser apensado ao de n.94/65, do Executivo, que trata do mesmo objetivo mas de maior amplitude. Versam / ambos os efeitos da Lei nº 752, de 22/7/65, e, assim, devem tramitar conjuntamente.

as) CONRADO STEFANI - PRESIDENTE - 30/10/965 -

De acordo.

as) Luiz Matheus Netto - Membro
Francisco Bazanini - Membro
José Sergio Conti - Membro
Oswaldo A. Oliveira - Membro

REDISTRIBUA-SE - as) JOSÉ DE LIMA - PRESIDENTE DA CÂMARA - em 8"2"966

Pareceres conjuntos - C/Justiça e Finanças

O presente projeto perdeu sua oportunidade. Somos pela rejeição.

as) HAFIZ ABI CHEDID - PRESIDENTE - 10/3/966

De acordo com o relator.

as) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 10/3/966 -

Mano Russo - membro -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 21 de outubro de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-379/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura adquirir imóveis, por via amigável ou judicial, declarados de utilidade pública pela Lei 752, de 22 de julho de 1965 e pelo Decreto 1.721, de 23 de julho de 1965, na importância de Cr\$. 48.425.400 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), de conformidade com os respectivos laudos de avaliação.

A presente iniciativa se escuda, como vem revelado no próprio projeto, na Lei 752, bem assim no Decreto 1721, - que veio complementar a medida fixada naquele diploma legal.

Como é sabido, as áreas objeto das desapropriações visadas serão destinadas ao alargamento da Praça Princesa Izabel, tendo em vista não só a melhoria do trânsito naquele local, como também a possibilidade de ser o mesmo aproveitado como área de estacionamento de veículos, contribuindo, assim, para o aprimoramento urbanístico da cidade.

Anexo ao presente os laudos de avaliação referentes às áreas em aprêço.

Devo esclarecer, outrossim, que as proprietárias - de um dos imóveis desapropriandos vêm sendo acionadas perante o Juízo local por motivo de ter danificado o prédio contíguo em razão das obras já efetuadas e que ficaram paralizadas por força da respectiva declaração de utilidade pública.

ESTO
Bragança Paulista, 22/10/1965
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. CM-379/65

Bragança Paulista, 21 de outubro de 1965
continuação do ofício CM-379/65

Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução desta lei, será utilizada parte da verba 611 - 4112 - 95, item 1 - Desapropriações de terrenos e prédios conforme indicação do Plano Diretor, do orçamento para o exercício - para 1966.

Confiando, pois, no acolhimento da presente mensagem, apresento a V. Excia. os protestos da minha mais alta-estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 27/10/1965

Luiz
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 94-65

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura adquirir imóveis mediante desapropriação.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por via amigável ou judicial, os imóveis declarados de utilidade pública pela Lei nº 752, de 22 de julho de 1965 e pelo Decreto nº 1.721, de 23 de julho de 1965, na importância de Cr. \$48.425.400 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), de conformidade com os respectivos laudos de avaliação.

Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução desta lei será utilizada parte da verba - 611 - 4112 - 95, item I - Desapropriações de terrenos e prédios conforme indicação do Plano Diretor, do orçamento para o exercício de 1966.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O
=====

Nós abaixo assinados, nomeados pelo Decreto nº 1719, de 22 de julho de 1965, para procedermos a avaliação dos imóveis abaixo, vi-
mos pelo presente apresentar o seguinte laudo:

"Uma casa com seu terreno e quintal, sob o nº 262 da rua Dr. Candido Ro-
drigues, de propriedade do sr. José Fugiolli, medindo 5,25m (cinco me -
tros e vinte e cinco centímetros) de frente para a mencionada rua; 26,00
m (vinte e seis metros) de extensão da frente aos fundos, confrontando -
de um lado com a Praça Princesa Isabel e de outro com propriedade de Deus
dédito Lopes da Silva ou quem de direito; e 5,50m (cinco metros e cin -
quenta centímetros) nos fundos, onde confronta com propriedade de Otávio
Pereira Lente.

- Terreno: 136,50m² (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros
quadrados) a razão de Cr\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros) o me-
tro quadrado = Cr\$6.825.000 (seis milhões, oitocentos e vinte-
e cinco mil cruzeiros).

- Construção - 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) a razão de
Cr\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros) o metro quadrado = Cr\$.
6.250.000 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzei-
ros)."

VALOR TOTAL DO IMÓVEL - Cr\$13.075.000 (treze milhões, setenta e cinco mil
cruzeiros).

"Uma casa com seu terreno e quintal, sob o nº 20, da Praça Princesa Isa-
bel, de propriedade do sr. Otávio Pereira Lente, medindo 3,50m (três me-
tros e cinquenta centímetros) de frente para a mencionada Praça; 5,50m -
(cinco metros e cinquenta centímetros) do lado que confronta com proprie-
dade de José Fugiolli; 7,60m (sete metros e sessenta centímetros) do la-
do que confronta com Angelo Colucci ou quem de direito; e 4,90m (quatro-
metros e noventa centímetros) nos fundos, onde confronta com propriedade
de Deusdédito Lopes da Silva.

- Terreno: 41,60m² (quarenta^{e um} metros e sessenta centímetros quadrados) a
razão de Cr\$45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros) o metro -
quadrado = Cr\$1.872.000 (um milhão, oitocentos e setenta e dois
mil cruzeiros).

- Construção - 42m² (quarenta e dois metros quadrados) a razão de Cr\$....
30.000 (trinta mil cruzeiros) o metro quadrado = Cr\$.....
1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros)!"

VALOR TOTAL DO IMÓVEL - Cr\$3.132.000 (três milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros).

"Uma área de terreno, de propriedade do sr. Angelo Colucci ou quem de direito, onde havia um prédio residencial, com frente para a rua Cel. João-Leme, onde mede 7,60m (sete metros e sessenta centímetros); 7,90m (sete metros e noventa centímetros) nos fundos, onde confronta com propriedade de Otávio Pereira Lente; e 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) - de extensão da frente aos fundos, confrontando, de um lado com propriedade de Dona Hilda Villaga Seixas e, de outro, com a Praça Princesa Isabel.

- Terreno: 156,36m² (cento e cinquenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados) a razão de Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros) o metro quadrado = Cr\$6.254.400 (seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

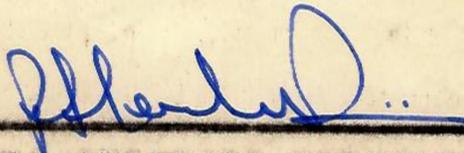
Laudo de avaliação indireta do prédio que se achava edificado no terreno-acima:

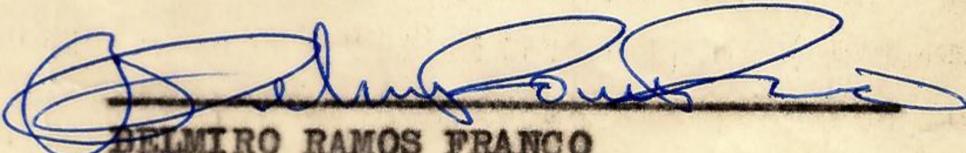
- Construção: 100m² (cem metros quadrados) a razão de Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros) o metro quadrado: Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

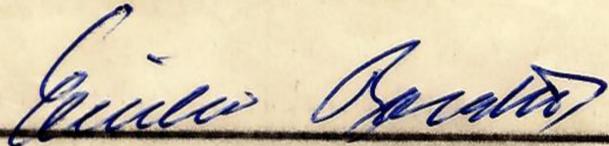
VALOR TOTAL DO IMÓVEL - Cr\$8.254.400 (oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros)."

TOTAL DOS IMÓVEIS ACIMA AVALIADOS - Cr\$24.461.400 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos cruzeiros).

Bragança Paulista, 4 de agosto de 1965.


DR. REGOLO ANACLETO CECCHETTINI


BELMIRO RAMOS FRANCO


HERCILIO BARATELLA

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O
=====

Nós abaixo assinados, nomeados pelo Decreto nº 1721, de 23 de julho de 1965, para procedermos a avaliação dos imóveis abaixo, vimos pelo presente apresentar o seguinte laudo:

"Uma casa com seu terreno e quintal, sob o nº 256, da rua Dr. Candido Rodrigues, pertencente a Deusdedito Lopes da Silva, medindo 4,85m (quatro metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a mencionada rua; - 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros) de extensão da frente aos fundos, do lado que confronta com propriedade de Otávio Pereira Lente; - 4,90m (quatro metros e noventa centímetros) nos fundos, onde confronta com propriedade de Otávio Pereira Lente; e 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros) de extensão da frente aos fundos, do lado que confronta com propriedade de José Fugiolli.

- Terreno: 106,60m² (cento e seis metros e sessenta centímetros quadrados) a razão de Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros) o metro quadrado = Cr\$4.264.000 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

- Construção: 166m² (cento e sessenta e seis metros quadrados) a razão de Cr\$70.000 (setenta mil cruzeiros) o metro quadrado = Cr\$. 11.620.000 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros)."

VALOR TOTAL DO IMÓVEL - Cr\$15.884.000 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

"Uma casa com seu terreno e quintal, sob o nº 707, da rua Cel. João Leme, pertencente a Hilda Villaza Seixas, medindo 6,15m (seis metros e quinze centímetros) de frente para a mencionada rua; 24,90m (vinte e quatro metros e noventa centímetros) de extensão da frente aos fundos, do lado que confronta com propriedade de Herdeiros de Cezarino Alves; 6,15m (seis metros e quinze centímetros) nos fundos, onde confronta com propriedade de Otávio Pereira Lente; e 24,90m (vinte e quatro metros e noventa centímetros) de extensão da frente aos fundos, do lado que confronta com propriedade de Angelo Colucci ou quem de direito.

- Terreno: 153,75m² (cento e cinquenta e três metros, setenta e cinco centímetros quadrados) a razão de Cr\$37.000 (trinta e sete mil cruzeiros) o metro quadrado = Cr\$5.688.750 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

- Construção: 125,37m² (cento e vinte e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados) a razão de Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros) o metro quadrado = Cr\$2.507.400 (dois milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos cruzeiros).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL - Cr\$8.196.150 (oito milhões, cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta cruzeiros).

TOTAL DOS IMÓVEIS ACIMA AVALIADOS - Cr\$24.080.150 (vinte e quatro milhões, oitenta mil e cento e cinquenta cruzeiros).

Bragança Paulista, 4 de agosto de 1965.



DR. REGOLO ANACLETO CECCHETTINI



BELMIRO RAMOS FRANCO



HERCILIO BARATELLA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O Projeto é legal e de iniciativa da Lei 452, de 22/4/65, em pleno vigor. Dig respeito mais amplo ao de n. 92/65, da iniciativa do exultante vereador e homem público que é o tenente Francisco Bagamini, cujo aparecimento a este surgiu. Em 30.10.65

Senador M. J. P. e n.

De acordo. Em, 4/11/65.

Estou de acordo
com o relato de S. H.
4-11-65

De acordo em 4/11/65

[Signature]

de acordo em 4-11-65
[Signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Projeto 94-65
para relator Luiz Rogério
Laciar
em 11/11/66
P.C.F.O.*

Parecer Projeto 94/65

O recurso é habilitado, os valores arbitrados por comissão idônea, formada composta de um engenheiro e 2 corretores de imóveis, portanto a meu ver capaz, quanto ao mérito é decorrente da lei 752 de 22 de julho de 1965.

*S.E. Luiz Rogério - Relator
18/11/65*

[Large stylized signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

JUSTIÇA
Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Opinão

O presente projeto de lei nº 94/65 deiscar
de ser útil e perder à sua tramitação
e oportunidade por ter sido revogado,
pelo executivo com aprovação da Câmara
como pela reunião - Sala das Comissões
10/3/66

Flavio Abi Chediol, Relator e
Presidente

De acordo com o Relator

Em 10/03/66

Albuquerque

[Handwritten signature]
10-3-66